

Lei nº 1.020, de 27 de Junho de 1978

Fixa novos valores de vencimentos e pensões dos funcionários da Câmara.

JURACY ROSE SOARES, Prefeito Municipal de Piedade,
Estado de São Paulo, etc., etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos valores de vencimentos e pensões dos funcionários da Câmara Municipal de Piedade, de acordo com a seguinte Tabela.

REGIME ESTATUTÁRIO

<u>Padrão</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimentos</u>
A	Servente-Porteiro etc	3.460,00
B	Secretário.....	8.340,00

PROFESSOR

<u>Nome</u>	<u>Assalariado</u>	<u>Salário</u>
-------------	--------------------	----------------

Godinho Tardelli Servício Tardelli R\$ 1.525,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da fixação de novos valores de vencimentos e pensões de que trata o artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do orçamento orgânico/funcional.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado, de 10 de maio de 1978, e terá vigência a partir da publicação do presente Decreto.

Prefeito Municipal de Piedade SP., 27 de Junho de 1978.

Juracy Rose Soares
Prefeito Municipal.

Declaro a autenticidade da presente Lei.

[Assinatura]
Diretor de Administração